

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	30
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	34

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 01 de outubro de 2025
Publicação: Quinta-feira, 02 de outubro de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/012016/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE

DENUNCIADOS: GEDISON ALVES RODRIGUES (PREFEITO MUNICIPAL)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA CAUTELAR Nº. 311/2025 – GLM

I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Denúncia formulada em face do Município de Marcos Parente, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, noticiando possíveis irregularidades na gestão municipal.

O denunciante alegou inicialmente que o atual gestor ao se tornar prefeito, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos autos do processo judicial 0000471-33.2017.8.18.0102, em março de 2021 (conforme anexo à peça 04), junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, se comprometendo a proceder com a realização do Concurso Público em até 01 (um) ano, mas que de fato não teria cumprido esse acordo e passou a promover reiteradamente diversos testes seletivos e prorrogações de contratos temporários.

Informou que somente agora no exercício de 2025, após 04 (quatro) anos após a homologação do referido termo, que o município realizou concurso público (Edital nº 01/2025, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses em 18.08.2025). Que durante esse lapso temporal o gestor teria, de maneira deliberada e programada, promovido, ilegalmente, inúmeros testes seletivos para contratações temporárias.

Sobre o concurso, aduziu que o mesmo possui quantidade de vagas bastante reduzida, fato este segundo o qual demonstra a ausência de intenção do Prefeito em suprir a real necessidade de servidores efetivos no quadro funcional, a fim de continuar contratando mais servidores “temporários” para exercerem atividades permanentes, o que não justifica a excepcionalidade desses vínculos precários.

O denunciante ainda alertou para o fato da edição da Lei Municipal nº 314, de 04 de agosto de 2025, tendo sido aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, com publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - Edição MXXXII, de 05 de agosto de 2025, para instituir e definir normas referentes à contratação de pessoal por tempo determinado para atender ao excepcional interesse público. Segundo o qual a referida norma seria inconstitucional por tecer hipóteses de contratações temporárias genéricas, além de prever a duração de até 05 (cinco) anos e dispensar a existência ou criação de cargo, em claro intuito de buscar legitimar seus atos ilegais.

Diante dos fatos ora apresentados, o requerente pleiteia:

a) Que seja recebida e autuada a presente Denúncia, diante do atendimento dos requisitos de admissibilidade;

b) Conceder as medidas cautelares, para suspender todos os contratos temporários do Ente Municipal e a realização do concurso público até que sejam corrigidas as irregularidades identificadas, assim como deferir o bloqueio imediato das contas bancárias do Município de Marcos Parente, estabelecendo, em caráter excepcional e temporário, mecanismo de controle de pagamentos intermediado por essa Corte de Contas, a fim de viabilizar o processamento das despesas obrigatórias do referido Ente;

c) Solicitar as informações necessárias para subsidiar a apuração, tais como a apresentação de todo o procedimento licitatório, especialmente o estudo técnico que demonstra a existência de apenas 27 (vinte e sete) vagas destinadas ao Concurso Público nº 01/2025 para servidores efetivos, e entre outros documentos que entender pertinentes;

d) Julgar procedente a Denúncia com o devido encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para atuar como fiscal do ordenamento jurídico, emitir parecer e adotar as providências cabíveis;

e) Notificar o Prefeito de Marcos Parente, ora denunciado, para apresentar esclarecimentos no prazo legal;

f) Realizar demais diligências que se fizerem necessárias para a completa apuração dos fatos narrados;

g) E aplicar as sanções cabíveis ao responsável por atos ilegais e irregulares, que causam danos ao erário municipal, na forma da lei.

Da Admissibilidade.

Em juízo de prelibação, observa-se o preenchimento dos pressupostos processuais subjetivos e objetivos. Há regularidade formal e a petição inicial está apta, como determina o art. 226, do Regimento Interno do TCE-PI.

II. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que

se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do **periculum in mora** (traduzido na situação de perigo da questão) e do **fumus boni juris** (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

III. DECISÃO

No caso em exame foram apresentadas supostas irregularidades administrativas cometidas pelo atual gestor da Prefeitura Municipal de Marcos parente, que dizem respeito as contratações excessivas por tempo determinado, em detrimento a realização de concurso público, anteriormente acordado por meio de Termo de Ajuste de Conduta. Que o concurso em andamento não dispôs de vagas suficientes para a necessidade do Município, já que também teria sido editada lei regulamentando contratações outras de forma precária.

Apesar da anexação de documentação relativa aos fatos denunciados, é medida de prudência para o presente caso, uma análise mais aprofundada dos fatos, pois além dos impactos administrativos que podem gerar, as demandas requeridas gerariam reflexos diretos na situação de vários servidores temporariamente contratados.

Nesse contexto, considero como imprescindível a oitiva das partes envolvidas, como medida de prudência, assim como dispõe o art. 20 da LINDB, o qual estabelece diretrizes que orientam a interpretação e aplicação das normas jurídicas, considerando os efeitos e as consequências das decisões, enfatizando a importância de se levar em conta os efeitos que a aplicação das normas pode ter sobre a sociedade e os indivíduos, nunca se desprendendo do caso concreto, se desprendendo do estrito formalismo, analisando cada caso ao contexto ao qual o jurisdicionado se insere.

Assim, **DENEGO, a princípio**, a concessão da medida cautelar requerida, *inaudita altera pars*, sem prejuízo da análise de mérito.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos a Secretaria das Sessões para fins de publicação e certificação.

Após, encaminhem-se à Seção de Elaboração de Ofícios para fins de citação, através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, Sr. Gedison Alves Rodrigues (Prefeito Municipal) para que se manifestem sobre os fatos e apresentem defesas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do Art. 455 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno);

Caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo responsável, ficará autorizada a fazer a sua juntada aos autos para tramitação em conjunto, e em seguida, encaminhada à Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas para que proceda a confecção de Relatório Contraditório. Na sequência, seja o presente processo tramitado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 01 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TC Nº 008094/2025: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ (AGENTE DE CONTRATAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, intima a Sr.^a Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa complementar referente ao Processo **TC nº 008094/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 008646/2025: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: JOVIANO GOMES DE SOUSA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Joviano Gomes de Sousa **para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente informações sobre os fatos denunciados, constantes no Processo **TC nº 008646/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/014111/2024

ACÓRDÃO Nº 373/2025-PLENO

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- EXERCÍCIO 2024

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – TERESINA

DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA (APCCAA)

DENUNCIADO: ITALO COSTA SALES (PRESIDENTE DA FMS DE TERESINA)

ADVOGADO (A) S: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO- OAB Nº 5688-B(PEÇA 8) DIEGO GADELHA SANTOS – PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TERESINA – OAB Nº 23987 (PEÇA 25.1)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO VIRTUAL: 22/09/2025 A 26/09/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. GARANTIA FUNDAMENTAL. DENÚNCIA PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO MARCOS, EM FACE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. DISCUSSÃO ENVOLVENDO A AUSÊNCIA DO REPASSE DE R\$ 9.100.000,00 AO REFERIDO HOSPITAL. ANÁLISE DO FEITO PELA PERSPECTIVA DOS ATOS DE GESTÃO DA FMS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. AFRONTA AO DIREITO À SAÚDE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA BOA E CORRETA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. SEM APLICAÇÃO DE MULTA

I CASO EM EXAME

Denúncia formulada pela Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida (APCCAA), em face da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), noticiando o inadimplemento contratual relativo ao repasse de valores referentes à complementação da tabela SUS, totalizando R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais).

II QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. No âmbito da competência de autuação dos Tribunais de Contas, no art. 70 da CF/88 e na Lei Orgânica do TCE-PI nº 5.888/2009, estabelece as competências desta Corte de Contas, dentre as quais não se insere a notificação a gestores para providenciar o cumprimento das obrigações de pagar pelos serviços prestados por empresas contratadas, cabendo a esta Egrégia Corte apenas a fiscalização dos contratos de prestação de serviços.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3 A incompetência deste Tribunal para deliberar sobre medidas de sequestro ou bloqueio de valores nas contas de entes públicos municipais com o objetivo de garantir créditos de natureza contratual, por se tratar de matéria afeta à competência exclusiva do Poder Judiciário.

4. Conforme entendimento consolidado nesta Corte (Súmula nº 13), não compete ao TCE-PI atuar como instância revisora de decisões judiciais ou salvaguardar direitos subjetivos decorrentes de relações contratuais..

IV. DISPOSITIVO

7. Não conhecimento. Arquivamento. Sem Multa.

Dispositivos relevantes citados: art. 2º da Lei nº 5.888/09. art. 6º, caput, art. 23, II, art. 30, VII, art. 196, art. 197, art. 199, § 1º, art. 70 da CF/88. Súmula nº 1.

SUMÁRIO: Denúncia. FMS. Não conhecimento. Arquivamento. Sem Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Denúncia contra a **Fundação Municipal de Teresina**, considerando o relatório Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça nº 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), o voto do Relator (peça nº 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por maioria dos votos**, divergindo do parecer ministerial, para **Ítalo Costa Sales** pelo **arquivamento** sem resolução de mérito e **sem aplicação de multa**. Vencida, a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, em consonância parcial com o parecer ministerial, votou com aplicação de multa de 2.000 UFR-PI, para Ítalo Costa Sales.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Pleno Virtual, em 26/09/2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC/014111/2024

ACÓRDÃO Nº 373-A/2025-PLENO

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- EXERCÍCIO 2024

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – TERESINA

DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA (APCCAA)

DENUNCIADO: JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2024)

ADVOGADO (A) S: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO- OAB Nº 5688-B (PEÇA 8) DIEGO GADELHA SANTOS – PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TERESINA – OAB Nº 23987 (PEÇA 25.1)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO VIRTUAL: 22/09/2025 A 26/09/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. GARANTIA FUNDAMENTAL. DENÚNCIA PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO MARCOS, EM FACE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. DISCUSSÃO ENVOLVENDO A AUSÊNCIA DO REPASSE DE R\$ 9.100.000,00 AO REFERIDO HOSPITAL. ANÁLISE DO FEITO PELA PERSPECTIVA DOS ATOS DE GESTÃO DA FMS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS

DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE. AFRONTA AO DIREITO À SAÚDE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA BOA E CORRETA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. SEM APLICAÇÃO DE MULTA

I CASO EM EXAME

Denúncia formulada pela Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida (APCCAA), em face da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), noticiando o inadimplemento contratual relativo ao repasse de valores referentes à complementação da tabela SUS, totalizando R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais).

II QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. No âmbito da competência de autuação dos Tribunais de Contas, no art. 70 da CF/88 e na Lei Orgânica do TCE-PI nº 5.888/2009, estabelece as competências desta Corte de Contas, dentre as quais não se insere a notificação a gestores para providenciar o cumprimento das obrigações de pagar pelos serviços prestados por empresas contratadas, cabendo a esta Egrégia Corte apenas a fiscalização dos contratos de prestação de serviços.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3 A incompetência deste Tribunal para deliberar sobre medidas de sequestro ou bloqueio de valores nas contas de entes públicos municipais com o objetivo de garantir créditos de natureza contratual, por se tratar de matéria afeta à competência exclusiva do Poder Judiciário.

4. Conforme entendimento consolidado nesta Corte (Súmula nº 13), não compete ao TCE-PI atuar como instância revisora de decisões judiciais ou salvaguardar direitos subjetivos decorrentes de relações contratuais..

IV. DISPOSITIVO

7. Não conhecimento. Arquivamento.

Dispositivos relevantes citados: art. 2º da Lei nº 5.888/09. art. 6º, caput, art. 23, II, art. 30, VII, art. 196, art. 197, art. 199, § 1º, art. 70 da CF/88. Súmula nº 1.

SUMÁRIO: Denúncia. FMS. Não conhecimento. Arquivamento. Sem Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Denúncia contra a **Fundação Municipal de Teresina**, considerando o relatório Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça nº 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), o voto do Relator (peça nº 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por maioria dos votos**, divergindo do parecer ministerial, julgou improcedente a presente

Denúncia para **José Pessoa Leal**, e pelo **arquivamento**. Vencida, a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, em consonância parcial com o parecer ministerial, julgou procedente a presente Denúncia para José Pessoa Leal, sem aplicação de multa.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária do Pleno Virtual, em 26/09/2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 004532/2024

PARECER PRÉVIO Nº 74/2025-2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 3967

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO (PREFEITO)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA: 04/08 A 08/08/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste: i) em avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macros-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal

fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O conjunto das falhas, não FOI suficiente para justificar a emissão de parecer prévio pela reprovação das contas, não comprometendo de forma substancial a atuação do Chefe do Executivo, sendo algumas passíveis de determinações e recomendações.

VI. DISPOSITIVO

4. Aprovação com Ressalvas das Contas. Determinação e Recomendações ao gestor.

Dispositivos relevantes citados: art.71, II, CF/88, arts. 32 a 35 da CE/PI, IN TCE/PI nº 09/17, IN TCE/PI nº 11/21, Lei nº art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020, art. 1º, § 1º, da LRF, art. 48, “b”, Lei nº 4.320/64; o art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09; art. 32, §1º da Constituição Estadual de 1989.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal Belém do Piauí. Exercício 2023. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09, Expedição de Determinações e Recomendações. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do Sr. Francisco Antônio de Carvalho, o relatório preliminar da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 05), a defesa (peças 11.1 a 11.4), o relatório de instrução (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a 2ª Câmara, **por maioria**, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto da Relatora (peça 21), pela **emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Belém do Piauí, relativas ao exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. Ademar Aluísio de Carvalho, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 34), em razão das seguintes falhas: 1. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 2. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 3. Descumprimento da meta da Dívida Pública Consolidada fixada na LDO; 4. Descumprimento da meta da Dívida Consolidada Líquida fixada na LDO; 5. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º e 42 da LRF; 6. Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS; 7. Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio; 8. Registro não fidedigno das provisões no longo prazo no balanço; 9. Aumento do déficit atuarial não amortizado pelo ente; 10. Inventário Patrimonial

dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); 11. Ausência de totalização no Inventário de Bens Móveis, impossibilitando a conferência com o valor apresentado no Balanço Patrimonial; 12. Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial; 13. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 14. Portal da Transparência com Índice Básico.

Decidiu também, a 2ª Câmara, nos termos e fundamentos expostos no voto do relator (peça 21), pela **expedição das seguintes Determinações**: a) Seja cumprida a Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2022; b) Que se cumpra o art. 35, §2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; c) Cumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no § 1º, do seu art. 4º; d) Seja cumprido o art. 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000; e) Seja observado o Princípio da Legalidade, mediante a implementação do disposto na Lei 4320/1964 e na Instrução Normativa TCE/PI de nº 06/2022, art. 22, inciso XXXI (e alterações posteriores); f) Seja elaborado o Plano Municipal de Segurança Pública, em cumprimento à Lei nº 13.675/2018; g) Seja mantido atualizado o sítio eletrônico do Ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o art. 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (art. 8º) e Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015.

Decidiu ainda, nos termos e fundamentos expostos no voto do relator (peça 22), a 2ª Câmara, pela **expedição das seguintes Recomendações**: 1) A contabilidade promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação declarada, devidamente apurada, seja compatível com os documentos probatórios inerentes; 2) O Ente promova a devida reposição dos seus servidores efetivos, em busca da manutenção do financiamento do seu RPPS; 3) A contabilidade promova os ajustes contábeis necessários de forma que a informação declarada, previamente apurada sua veracidade/autenticidade, seja compatível com os documentos probatórios vinculantes, permitindo a validação e conciliação periódica entre os valores atuariais e contábeis; 4) Proceda a revisão urgente das políticas de contribuição para evitar a deterioração da situação atuarial.

Vencido o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou no em consonância como Parecer Ministerial pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Reprovação das presentes contas de governo.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 508/2025) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025).

Conselheiro(s) / Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Abelardo Pio Vilanova e Silva e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, 08 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: 012948/2024

ACÓRDÃO Nº 376/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO.

OBJETO: ANÁLISE DE DOIS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, SENDO UM DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUIR PASSAGEM MOLHADA NA ZONA RURAL, E OUTRO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2024.

RESPONSÁVEIS: RIVALDO DE CARVALHO COSTA (PREFEITO MUNICIPAL) E AUSTRIBERTO DE CARVALHO VELOSO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB-PI Nº 22.2).

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: : RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 22-09-2025 A 26-09-2025.

EMENTA. INSPEÇÃO. controle externo. direito administrativo. análise de procedimentos licitatórios. PROCEDÊNCIA. MULTA. RECOMENDAÇÕES. ALERTA.

I. Caso em exame

1. Trata-se de inspeção objetivando análise de dois procedimentos licitatórios.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão é analisar o cumprimento dos requisitos exigidos pela lei de licitações.

III. Razões de decidir

3. A ausência da previsão das contratações contida no Plano Anual de Contratações, a fim de que a gestão possa se desenvolver de forma mais eficiente e otimizada para com os recursos municipais.

4. A ausência do demonstrativo dos cálculos são elementos fundamentais da composição do Estudo Técnico Preliminar, para a determinação da estimativa a ser contratada no período.

5. Não houve a adoção da aquisição parcelada de peças com a ausência do Sistema de Registro de Preços.

6. O ato de adjudicação do objeto foi efetuado por pessoa incompetente para tal.

IV. Dispositivo e tese

7. Procedência. Multa. Recomendação. Alertas.

Dispositivos relevantes citados: inciso VII do artigo 12, da lei 14.133/2021; Parágrafo 1º do Inciso IV, do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021; Inciso II do Art. 40 da Lei 14.133/2021; artigo 71, inciso IV, da lei 14.133/2021, art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09; artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011; art. 8º, da Resolução 37/2024.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí. Exercício 2024. Procedência. Decisão unânime. Em consonância com Ministério Público de Contas. Multa. Recomendação. Alerta.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o memorando nº 128/2024-DFCONTRATOS, o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, à peça 04, o relatório de instrução, à peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 19, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade de votos**, em consonância com o parecer ministerial, julgar procedente a presente Fiscalização - Inspeção para Rivaldo de Carvalho Costa, com **aplicação de multa** de 300,00 UFR-PI, com esteio no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e para Austriberto de Carvalho Veloso, sem aplicação de sanções.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **recomendação** à Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, nos termos do artigo 358, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que proceda à elaboração do Plano Anual de Contratações do Município, nos termos do Inciso VII, Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Alerta** à Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) e nos termos do art. 8º, da Resolução 37/2024, para que em todos os futuros procedimentos licitatórios:

1) Nos termos do Parágrafo 1º do Inciso IV, do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atente-se para a necessidade de incluir as memórias de cálculo e documentos necessários para amparar as estimativas das quantidades para contratação;

2) Nos termos do Inciso IV do Artigo 71, da Lei 14.133/2021, que o procedimento de adjudicação do objeto seja realizado por pessoa competente para tal (Autoridade Superior);

3) Nos termos do Inciso II do Artigo 40, da lei 14.133/2021, adote a modalidade Sistema de Registro de Preços quando o objeto a ser licitado for pertinente.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias,

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, em Teresina de 22-09-2025 à 26-09-2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/014877/2024

ACÓRDÃO Nº 404/2025-2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 4235

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE PELO PREFEITO NO FINAL DO MANDATO, ONDE O MESMO ESTARIA DEIXANDO DE HONRAR COM OS DÉBITOS FINANCEIROS DA MUNICIPALIDADE, PREJUDICANDO ASSIM A NOVA GESTÃO INICIADA EM 2025

UNIDADE GESTORA: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

DENUNCIANTE: LEVI DA SILVA RIBEIRO, COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

DENUNCIADO: FRANCISCO CARLOS DA MOTA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): DENUNCIADO – HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI 6544 – PROCURAÇÃO À PEÇA 26.2.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO: 22/09/2025 A 26/09/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO FINANCEIRO. DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR. DESPESA PÚBLICA. PRO-CEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

I - CASO EM EXAME

1. enúncia c/c medida cautelar referente à suposta irregularidade pelo prefeito no final do mandato, onde o mesmo estaria deixando de honrar com os débitos financeiros da municipalidade, prejudicando assim a nova gestão iniciada em 2025;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na existência de débitos financeiros deixados para a próxima gestão, além de irregularidade de precatórios, atraso salarial e o atraso no cumprimento do acordo administrativo;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Em relação ao débito da Equatorial, houve o pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 dos setores de saúde e educação, além disso, foi constatado pagamento em duplicidade de duas faturas, referente a outubro e novembro, tendo sido realizada a baixa em alguns valores vincendos da prefeitura. Assim, verificou-se que o débito com Equatorial existe, contudo, possui valor menor aquele informado pelo denunciante;

4. Quanto à regularidade dos precatórios, verifica-se que houve sucessivos bloqueios judiciais de recursos do município e que conforme certidão do TJPI – Coordenadoria de Precatórios o único débito resultante é de dezembro de 2024;

5. Em relação ao atraso salarial e o não cumprimento de acordo administrativo, verifica-se que o referido acordo firmado pelo município aconteceu em abril de 2024, isto é, fora dos dois últimos quadrimestres, apesar da divisão técnica ter constatado a ausência de pagamento relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro.

IV - DISPOSITIVO E TESE

6. Procedência parcial e aplicação de multa.

Legislação relevante citada: Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Sumário. Denúncia c/c medida cautelar: P. M. Dirceu Arcoverde. Exercício 2024. Procedência parcial. Aplicação de Multa. Em consonância com o parecer ministerial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 22), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade** de votos, em consonância com o parecer ministerial e nos termos do voto do relator, pela:

a) Procedência parcial da Denúncia;

b) Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Francisco Carlos da Mota (Prefeito do município de Dirceu Arcoverde à época dos fatos) nos termos do art. 206, inciso II e III, do Regimento Interno do TCE/PI e art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09;

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins;

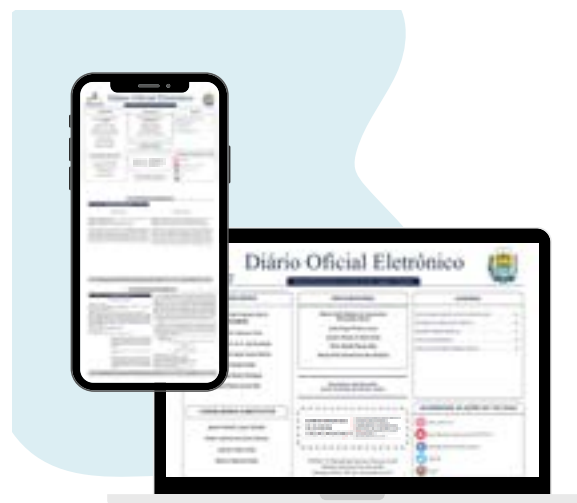
Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, em 26 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto
-Relator-**



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/010872/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): ROSIANE DA SILVA DAMASCENO BRITO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA
RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 314/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Rosiane da Silva Damasceno Brito, CPF nº 728.533.953-91**, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “SL”, Nível V, Matrícula nº 17-1, da Secretaria de Educação de Cajueiro da Praia, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 c/c os Arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 192/09.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 5) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 314/25 – CAJUIRO PREV. De 02/08/2025(peça 1/fls. 3), no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, edição nº 1.053, em 03/09/25 (peça 1/fls. 4) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 4.194,16 (Quatro mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Salário base (Art. 55 da Lei Municipal nº 216/2009- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia) R\$ 3.994,44; Adicional Por Tempo de Serviço- 05%(Art. 80 da Lei Municipal 219/2009- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia) R\$ 199,72; Proventos a receber R\$ 4.194,16.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 011338/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE.
INTERESSADO: CELSO CALISTO DOS SANTOS, CPF Nº 133.657.383-04.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
DECISÃO Nº 309/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Sub Judice**, concedida ao servidor **Celso Calisto dos Santos**, CPF nº 133.657.383-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0450154, lotado na SESAPI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1602/2025 – PIAUIPREV, de 29/8/2025 (fls. 1.206), publicada no Diário Oficial do Estado nº 171/2025 em 4/9/2025 (fls. 1.211), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Sub Judice**, do **Sr. Celso Calisto dos Santos**, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e IV § único da EC nº 47/2005, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.653,21** (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC 38/04, art. 2º da Lei 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025	R\$ 1.599,21
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 54,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.653,21

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de setembro de 2025**.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004082/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

INTERESSADA: FRANCIRA PEREIRA RICARTE, CPF Nº 078.486.253-20.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 310/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidor Ativo**, requerida por **Francira Pereira Ricarte**, CPF nº 078.486.253-20, na condição de cônjuge de servidor falecido, devido ao falecimento do Sr. Elio Ferreira de Sousa, CPF nº 096.415.303-30, falecido em 11/04/2024 (certidão de óbito às fls. 1.14, outrora ocupante do cargo de Professor Associado, Dedicação Exclusiva, Padrão II, matrícula nº 0273791, ativo, vinculado à Fundação Universidade Estadual do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0429/2025/PIAUIPREV, de 07/03/2025 (fls. 1.300), publicada no Diário Oficial do Estado nº 50/2025, em 18/03/2025 (fl. 1.302), concessiva da **Pensão por Morte de Servidor Ativo** da interessada **Francira Pereira Ricarte**, nos termos do Artigo 40, § 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, artigo 57, §7º da CE/1989, artigo 52, § 1º, 2º do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, artigo 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 3.696,71** (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18. Art. 1º da Lei 7.713/2021, art. 1º da Lei nº 8.316/2024 e Lei 8.666/2025.	R\$ 3.976,25
Grafitação Adicional	Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012	R\$ 47,74
TOTAL		R\$ 4.023,99
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		

Título				Valor			
Valor Médio Apurado				Valor			
Tempo de Contribuição				Valor			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO							
19.156,94* 60% - 19.251,82 Complemento de Proventos (art. 201,§ 2º da CF) -> 0,00							
Valor do provento apurado				Valor			
Complemento Constitucional				Valor			
Valor do Provento*				Valor			
Observação? O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§ 1 do art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Valor da cota familiar (equivalente a 50%) do Valor da Média Aritmética				Valor			
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)				Valor			
Valor total do Provento da Pensão por Morte				Valor			
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Francira Pereira Ricarte	18/05/1954	Cônjuge	078.486.253-20	11/04/2024	Vitalício	100,00	11.551,09
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo conforme o disposto no art. 24, § 2º da EC 103/2019							
Francira Pereira Ricarte	18/05/1954	Cônjuge	078.486.253-20	11/04/2024	Vitalício	100,00	3.696,71

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de setembro de 2025**.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010782/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: LUIZ NÓBREGA OLIVEIRA, CPF Nº 150.317.053-53.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 308/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidora Inativa**, requerida por **Luiz Nóbrega Oliveira**, CPF nº 150.317.053-53, na condição de companheiro da servidora falecida, devido ao falecimento da Srª. Maria Lina Portela, CPF nº 096.552.049-91, falecida em 16/9/2024 (certidão de óbito às fls.: 1.40), servidora Inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, classe “A”, nível “IV”, matrícula n.º 539350, da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP N.º1412/2025/PIAUIPREV, de 6 de agosto de 2025 (fls.: 5.22), publicada no Diário Oficial do Estado nº 154, em 13/8/2025(fl.s.: 5.26 e 5.27), concessiva da **Pensão por Morte de Servidora Inativa** do interessado **Luiz Nóbrega Oliveira**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 4.877,55** (Quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Acréscimo Lei 4.212/88	Acréscimo art. 22 da Lei nº 4.212/88	R\$ 12,00
Vencimento	LC nº 71/06 c/c art. 1º da lei nº 8.370/2024	R\$ 4.657,10
VPNI – Gratificação Incorporada DAI	Função gratificada, na forma do art. 254, das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição Estadual.	R\$ 48,00
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 160,45

TOTAL					R\$ 4.877,55		
CÁLCULO DO VAOR					BENEFÍCIO		
Título					Valor		
Valor da cota familiar (equivalente a 100% do valor da aposentadoria – Dependente inválido)					R\$ 4.877,55		
Valor da aposentadoria limitada ao teto do RGPS					R\$ 7.786,02		
Valor total do provento da Pensão por Morte					R\$ 4.877,55		
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Luiz Nóbrega Oliveira	09/06/1941	Companheiro	150.317.053-53	16/09/2024	Vitalício	100,00	4.877,55

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **29 de setembro de 2025**.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

CONHEÇA A BIBLIOTECA DO TCE-PI

Aberta de segunda a sexta, das 7h30 às 20h

PROCESSO: TC Nº 011871/2025.

N.º PROCESSO: TC/008601/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSAO POR MORTE.
INTERESSADO(A): FRANCISCA DE ARAÚJO SOUSA.
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERE-
SINA – IPMT.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO 309/2025 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Francisca de Araújo Sousa**, CPF nº 106*****, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, o Sr. **Luiz Vieira de Sousa**, CPF nº 337*****, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C4", matrícula nº 001151, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), de Teresina-PI, falecido em 24/07/23 (certidão de óbito à fl. 05, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025JA0565-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 15/2024 - IPMT (Fl. 134, peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.685, em 23/01/2024 (Fl. 135, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/07/2023, nos termos dos **artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f" e 23, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, conforme Processo Administrativo nº 2023.07.11966P**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 895,96 (Oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

REPUBLICAÇÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSSINE GOMES MUNIZ
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Nº. DECISÃO: 290/2025- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Rossine Gomes Muniz**, CPF nº 067*****, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “IV”, padrão “C”, matrícula n.º 0066516, Secretaria de Cultura, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1123/2025 PIAUIPREV** (fls. 199, peça 01), datada de 25 de junho de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 122/2025** (fl. 1 e 2, peça 8.4), **datado de 30 de junho de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.911,52(Dois mil, novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)** mensais, conformetabela abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 20, ANEXO I DA LEI Nº 7.117/2018 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	R\$ 2.846,72
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.911,52

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/011825/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO PARA PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/21)

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

INTERESSADA: ELZIMEIRY RODRIGUES BANDEIRA CAMPELO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 300/2025- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Elzimeiry Rodrigues Bandeira Campelo**, CPF nº 451.***.***-**, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo 40h, classe “A”, nível “I”, Matrícula nº 003722, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 10, §1º, §2º, I e §3º, I c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 7), e o parecer ministerial (peça nº 8), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 246/2025 PREV/IPMT** (fls. 26, peça 5), publicada no **Diário Oficial do Município - Ano 2025, nº 4.087** (fl. 30, peça 5), **datado de 29 de agosto de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 14.908,10 (Quartoze mil, novecentos e oito reais e dez centavos)** mensais, conformetabela abaixo.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 11.360,82
Gratificação de Titulação – 10%, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações das Leis Municipais nº 4.141/2011 e 4.252/12), c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 1.136,08
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 2.411,20
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER	R\$ 14.908,10

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC Nº 010715/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA SANTOS, CPF Nº 106.***.***-**

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 343/2025 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO, requerido pela Sra. LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA SANTOS, CPF Nº 106.***.***-**, em razão do falecimento do segurado Sr. Francisco das Chagas Oliveira, CPF 022.***.***-**, servidor inativo outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “A”, matrícula nº 0354465, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com Fundamentação Legal art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1497/2025/PIAUIPREV**, datada de 18 de agosto de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 163/2025, em 26 de agosto de 2025, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** conforme o quadro de composição do benefício abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
COMPLEMENTOSALÁRIO MÍNIMONACIONAL -	Art. 7º, VII da CF/88	29,92
GRATIFICAÇÃODE INSALUBRIDADE	ART. 68 DA LEI Nº 2.854/68	39,95
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	79,89

PROVENTOS				LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025			1.368,24	
TOTAL							1.518,00	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO								
Título					Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)					1.518,00 * 50% = 759,00			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)					151,80			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					910,80			
BENEFÍCIO								
NOME	DATA	DEP	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)	
LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA SANTOS	23/02/1956	Cônjuge	106.***.***- **	22/06/2025	22/10/2025	100,00	910,80	
Tendo em vista que a dependente, LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA SANTOS, possui renda formal, conforme (fls. 100-108), em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.								

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 29 de Setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/011022/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA
INTERESSADO: JOSÉ DE LIMA MONTEIRO, CPF Nº 873.***.***-**
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JUREMA
RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 344/2025 – GRD

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA**, requerido pelo Sr. **JOSÉ DE LIMA MONTEIRO, CPF nº 873.***.***-**, cônjuge da servidora inativa Marina Rodrigues Monteiro, CPF 815.***.***-**, falecida em 06.04.2023, outrora ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 031, Prefeitura Municipal de Jurema (fl.1.10), com Fundamentação Legal: art.13, I, c/c art.40, I, §3º, I, da Lei Municipal nº 005/2009.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 084/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, Edição IVCCCCXXXV, datado em 05 de junho de 2023, com proventos mensais no valor R\$ **1.320,00** (Um mil e trezentos e vinte reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

A.	Proventos, de acordo com o artigo 49 da lei Municipal nº 001/09, de 20/04/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de Jurema- PI.....	R\$	1.302,00
	TOTAL DE PROVENTOS	R\$	1.302,00
	TOTAL A RECEBER (BENEFÍCIO LIMITADO AO MÍNIMO)	R\$	1.302,00
	OBS. O VALOR DOS PROVENTOS É REFERENTE AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO MÊS DO FALECIMENTO DA INATIVA		
	Jurema/PI, 02 DE JUNHO DE 2023		

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recrsal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 30 de Setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/011339/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: IZABEL LOPES BARBOSA, CPF Nº 350.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-JFREITAS-PREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 341/2025 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. **IZABEL LOPES BARBOSA**, CPF nº 350.***.***-**, ocupante do cargo de Professor (a), matrícula nº 208, da Secretaria de Educação do município de José de Freitas-PI, com Fundamentação Legal arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.135/07 e o art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88 (com redação dada pela EC nº 20/98).

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), e com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 328/2023, datada em 01 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, Edição IVCMLXIV, em 12 de dezembro de 2023, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.062,45 (Oito mil e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS			
PROCESSO Nº. 10/2023			
A.	Salário, de acordo com o art. 1º da Lei nº. 1.440 de 27/01/2023 que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências.....	R\$	7.198,62
B.	Incentivo a titulação - 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea "a" da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.....	R\$	575,89

C.	Incentivo a titulação - 4%, de acordo com o art. 64, IV, da Lei nº. 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.....	R\$	287,94
	TOTAL EM ATIVIDADE	R\$	8.062,45
	TOTAL A RECEBER	R\$	8.062,45
	José de Freitas/PI, 01 de dezembro de 2023.		

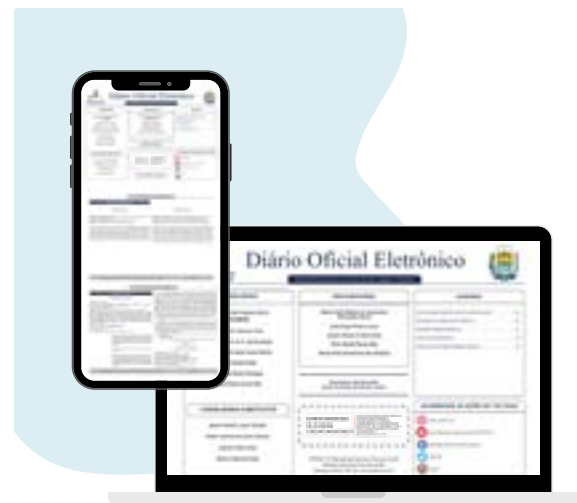
Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara - DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PROCESSO: TC/011558/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ECY DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº 240.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 346/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor, à **Sra. MARIA ECY DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 240.***.***-**, ocupante do cargo de Grupo Operacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0363898, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com Fundamentação Legal Artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1469/2025 – PIAUIPREV**, datada em 12 de agosto de 2025, publicada no Diário nº 166/2025, em 29 de agosto de 2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.519,39 (Dois mil e quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.507,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$11,48
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.519,39

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 30 de Setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/011832/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: DENISE LIMA E SILVA, CPF Nº 412.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI-IPMT

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 345/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **DENISE LIMA E SILVA, CPF nº 412.***.***-**, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", 40 horas, matrícula nº 004444, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), de Teresina-PI, com Fundamentação Legal artigo 9º, § 4º, § 5º, § 6º, I, “b” e § 7º, I, c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), e com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 260/2025-PREV/IPMT**, com efeitos a partir 01 de setembro 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 4.087, datado em 29 de agosto de 2025, com proventos mensais no valor **R\$ 14.908,10 (Quatorze mil, novecentos e oito reais e dez centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 11.360,82
Gratificação de Titulação - 10%, conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei nº 4.141/2011, c/c Lei nº 4.252/2012), e Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 1.136,08
Gratificação de Incentivo à Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 2.411,20
Total dos proventos	R\$ 14.908,10

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara - DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/014884/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO SILVEIRA, CPF Nº 080.***.***-**
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAÚIPREV
RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 342/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor, o **Sr. MANOEL DO ESPÍRITO SANTO SILVEIRA, CPF nº 080.***.***-**, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0060585, da Secretaria de Estado do Planejamento, com Fundamentação Legal art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e Sentença nº 0000023-95.2016.8.18.0037 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujos requisitos foram devidamente implementados.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1683/2024 – PIAUIPREV**, datada em 06 de dezembro de 2024, publicada no Diário nº 240/2025, em 11 de dezembro de 2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.881,71 (Dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$2.816,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 65, Lei Complementar nº 13/1994	R\$64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.881,71

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 29 de Setembro de 2025.
(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/011749/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº. 47/05).
INTERESSADA: CÂNDIDA MARIA DE SOUSA PEREIRA, CPF Nº. 328*****,
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
DECISÃO Nº. 332/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC Nº. 47/05)**, concedida à servidora **Cândida Maria de Sousa Pereira, CPF Nº. 328*****, no Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula Nº. 0777501, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/05. O ato concessório foi publicado no D.O.E. Nº. 173, publicado em 09-09-25 (Peça 01, fls. 155).**

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03), com o Parecer Ministerial Nº. 2025JA0563-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº. 1599/2025 – PIAUIPREV**, de 29 de agosto de 2025 (Peça 01, fls. 147), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.635,21 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº. 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº. 8.316/2024 C/C LEI Nº. 8.666/2025 C/C LEI Nº. 8.667/2025	R\$1.599,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº. 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº. 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.635,21

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de setembro de 2025.
(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/011745/2025

TOTAL A RECEBER

R\$6.337,36

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº. 41/03).

INTERESSADA: ROSA MARIA DE SOUSA LOPES, CPF N.º. 373 *****.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PREV

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 333/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC Nº. 41/03)**, concedida à servidora **ROSA MARIA DE SOUSA LOPES**, CPF Nº. 373 *****; no cargo de Professora, Matrícula Nº. 032-1, da Secretaria de Educação do Município de FRANCISCO SANTOS- PI, com fulcro nos arts. 6º e da EC N.º 41/03 c/c §5º do art.40 da CF/88, (com redação anterior a EC Nº. 103/19) c/c art. 23 e art. 29, da Lei Municipal Nº. 297/2009, que dispõe sobre os regimes Próprios de Previdência do Município de FRANCISCO SANTOS-PI. O ato concessório foi publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em 07-04-25 (Peça 01, fls. 30 e 31).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2025JA0560-FB (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº. 122/25-FRANCISCO SANTOS - PREVPI**, 01 de abril de 2025 (Peça 01, fls. 28 e 29), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$6.337,36 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS	
PROCESSO Nº. 007/2024	
A. Vencimento , de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal Nº. 501/2025, de 16 de janeiro 2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos professores da rede municipal de ensino de Francisco Santos - PI.	R\$4.867,77
B. Adicional por Tempo de Serviço , nos termos do art. 35, I da Lei Municipal Nº. 96 de 05/05/1998 que dispõe sobre Plano de Carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI.	R\$876,20
C. Regência , nos termos do art. 35, II da Lei Municipal Nº. 96 05/05/1998 que dispõe sobre Plano de Carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI	R\$350,00
D. Progressão , nos termos do art. 27 da lei municipal nº 96 de 05/05/1998 que dispõe sobre plano de carreira do magistério público da prefeitura municipal de Francisco Santos.	R\$243,39

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/011261/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO: ANTENOR DE SOUSA LIMA FILHO – CPF Nº 287.*****.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 334/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)** concedida ao servidor **Antenor de Sousa Lima Filho**, CPF nº 287.*****, no cargo de Professor 40 horas semanais, classe “SE”, nível III, Matrícula nº 058785X, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fulcro no **art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 166** de 28/08/25 (peça 1, fls. 170/171).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025LA0568** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP nº 1474/2025 – PIAUIPREV**, de 13 de agosto de 2025 (peça 1, fl. 168), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.396,67(cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 6106 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025).	R\$5.323,89
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$72,78
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.396,67

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

AYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/011690/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03) – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO – FUNPF.

INTERESSADA: CRISTIANA DIAS MIRANDA RÊGO, CPF Nº 703.***.***-**,

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO – FUNPF.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 335/2025 – GJC.

Versam os autos sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) – Fundo Previdenciário do Município de Floriano – FUNPF, concedida à servidora CRISTIANA DIAS MIRANDA RÊGO, CPF Nº 703.***.***-**, no cargo de Professora, classe “C”, nível “VI”, matrícula nº 200171, da Secretaria de Educação do Município de Floriano, com fulcro no art. 7º, §§1º, 2º, I e 3º, I da Lei Complementar 029/2022, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como toda legislação pátria correlata

e ainda o Processo 028/2025 do FUNPF. A publicação ocorreu no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano V, edição MXVII, em 15/7/2025 (fls.: 1.34).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025LA0569** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a** Portaria/GAB/PMF Nº 726/2025, em 07 de julho de 2025 (fls.: 1.32 e 1.33), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.606,41 (Nove mil, seiscentos e seis reais e quarenta e um centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO			
PROCESSO Nº 028/2025			
A.	Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano.	R\$	4.366,55
B.	Segundo Turno, de acordo com a decisão liminar, proferida nos autos do processo nº 0800846-58.2019.8.18.0028.	R\$	4.366,55
C.	VPNI, de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano-PI.	R\$	873,31
TOTAL EM ATIVIDADE		R\$	9.606,41
TOTAL DO BENEFÍCIO		R\$	9.606,41
Floriano-PI, 07 de julho de 2025.			

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/011487/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – REGISTRO – CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL 01/2023

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 286/2025 – GJV

1. Relatório

Tratam os autos de **processo de Admissão de Pessoal**, na modalidade de apreciação da legalidade de atos de admissão para fins de registro, decorrente do Concurso Público de Edital 01/2023 da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí.

Concluída a instrução técnica, os autos foram submetidos à manifestação do Ministério Público de Contas, que se pronunciou nos termos do Parecer acostado à peça nº 05, opinando pela regularidade do certame e pelo registro dos atos admissionais.

2. Fundamentação

Conforme Relatório de Instrução da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL (peça nº 04), o Concurso Público de Edital 01/2023 atendeu integralmente aos requisitos legais e regimentais, tendo sido acompanhado concomitantemente em todas as suas fases, sem registro de irregularidades que maculem sua validade.

A DFPESSOAL 1 concluiu que:

a) O certame observou as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Os cargos foram criados por lei, com vagas suficientes e previsão orçamentária;

c) Os candidatos foram aprovados em concurso público válido e convocados em estrita ordem de classificação;

d) A prestação de contas dos atos de admissão foi realizada regularmente, nos termos da Resolução TCE/PI nº 23/2016.

O Ministério Público de Contas, em parecer à peça nº 05 corroborou o entendimento da Unidade Técnica e opinou pelo **julgamento de regularidade do concurso** e pelo **registro dos 43 (quarenta e três) atos de admissão** dele decorrentes.

3. Decisão

Considerando a **convergência dos fundamentos expostos no relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL e no parecer do Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 373 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e na Resolução TCE/PI nº 23/2016;

DECIDO, monocraticamente, para **julgar regular o Concurso Público de Edital 01/2023 da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí** e, consequentemente, **autorizar o registro dos 43 (quarenta e três) atos de admissão de servidores** elencados na Tabela Única do relatório técnico constante à peça nº 04, subitem 1.2. sob a responsabilidade do Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, Prefeito Municipal.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Primeira Câmara para publicação desta decisão e, em seguida, à Seção de Arquivo.

Teresina (PI), 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/011596/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MANUEL DE SOUSA CRUZ

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO – SIGEFREDO PACHECO PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 287/2025 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** de Servidora Inativa, concedida ao Sr. **MANUEL DE SOUSA CRUZ**, CPF nº 177.XXX.XX2-68 cônjuge da servidora, Sra. Maria de Jesus Monteiro de Sousa, CPF nº 200. XXX. XX3-72, em razão de seu falecimento, fato ocorrido em 17/10/2022 (certidão de óbito à fl.1.4), outrora ocupante do cargo de Professora 40h, classe “A”, nível VII, matrícula nº 68-1, inativa, Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art.37, II, da Lei nº 025/2014.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (Peça 06) com o Parecer Ministerial (Peça 07) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 012/2022**

SIGPACPREV de 17/11/2022, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – ano II - Edição 359, em 21/11/2022, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV “a”, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento Atribuído ao cargo de professor, conforme Art.56 e Art.57 da Lei nº 54/2018- Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Sigefredo Pacheco-PI	R\$ 5.153,35
Total de vencimentos	R\$ 5.153,35

BENEFICIÁRIO Lei Municipal nº 025/2015, no Art. 13, inciso I			
BENEFICIÁRIO	DEPENDENTE	CPF	PROVENTOS
MANUEL DE SOUSA CRUZ	Cônjuge	177.415.212-68	R\$ 5.153,35

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 5.153,35 (CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 004.791/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2025 - RP

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0548/2025, DE 27.03.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADAS: SR.ª ZULMIRA MARIA SOARES

SR.ª ISABELLE TAVARES BORGES

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de Revisão de Proventos de Pensão por Morte, concedida à Sr.ª Zulmira Maria Soares, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 207*****, e Sr.ª Isabelle Tavares Borges, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 075*****, na condição de companheira e filha menor não emancipada, respectivamente, do Sr. Francisco Ferreira Borges, portador da matrícula n.º 1039, outrora ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL/ATL, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 02.09.2023.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL 3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) inicialmente, a pensão foi concedida apenas à Sr.ª Zulmira Maria Soares, por meio de decisão judicial nos autos do Processo n.º 0828976-37.2024.8.18.0140. O ato concessório, materializado na Portaria GP n.º 1.103/2024 (publicado no Diário Oficial n.º 164/2024, em 23.08.2024), tramitou por esta Corte sob TC n.º 011.815/2024 e foi julgado legal, consoante Decisão Monocrática n.º 050/2024 - PS. Posteriormente, a Sr.ª Isabelle Tavares Borges, requereu sua inclusão como beneficiária da pensão por morte. Sua condição de dependente foi comprovada por meio de sua certidão de nascimento e Registro Geral. Por esse motivo, a Fundação Piauí Previdência emitiu a Portaria GP n.º 0548/2024, de modo a incluir a Sr.ª Isabelle Tavares Borges como beneficiária do gerador da pensão (pç. 9);

b) as interessadas implementaram os requisitos necessários a fruição do benefício que lhes fora concedido (pç. 9);

c) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 5.291,44 (Cinco mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 7):

c.1) R\$ 4.360,41 Salário Base (Lei Estadual n.º 5.726/2008 c/c Lei Estadual n.º 6.468/13);

c.2) R\$ 972,84 GDF Gratificação de Desempenho Funcional (Lei Estadual n.º 5.577/06 c/c Lei Estadual n.º 6.388/13);

c.3) R\$ 2.225,95 Vantagem Pessoal (Lei Estadual n.º 5.726/2008 c/c Lei Estadual n.º 6.468/2013);

c.4) R\$ 7.559,20 Total;

c.5) R\$ 4.994,59 Valor Médio Apurado;

- c.6) R\$ 7.559,20 Valor do Provento Apurado;
- c.7) R\$ 3.779,60 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);
- c.8) R\$ 1.511,84 Acréscimo de 20% da cota parte (referente a 2 dependentes);
- c.9) R\$ 5.291,44 Valor total do provento de pensão por morte.
- d) o valor do benefício deverá ser rateado entre as interessadas, na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no montante de R\$ 2.645,72 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para cada.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Revisão de Proventos de Pensão por Morte as Sras. Zulmira Maria Soares e Isabelle Tavares Borges.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de revisão de proventos de pensão por morte às interessadas, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pc.10).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que as interessadas preencheram todos os requisitos necessários à fruição da revisão de proventos de pensão por morte que lhes fora concedida, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC n.º 103/19 e Processo n.º 0828976-37.2024.8.18.0140.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0548/2025, que concede Revisão de Proventos de Pensão por Morte, no valor mensal de R\$ 5.291,44 (Cinco mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), às interessadas, Sras. Zulmira Maria Soares e Isabelle Tavares Borges, já qualificadas nos autos, a ser rateado nos termos do parágrafo 2º, alínea “d” da presente decisão.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 009.796/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 053/2025 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AOS RECURSOS PROVENIENTES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR.ª LUANNA GOMES PORTELA - OAB/PI N.º 10.959; E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 6.7)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com o intuito de garantir a utilização dos recursos oriundos dos precatórios atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF devido ao município de Palmeiras em conformidade com a legislação vigente.

2. A conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Palmeiras na qual foram creditados os recursos foi bloqueada em cumprimento à Decisão Monocrática n.º 061/2024 - RP. Em outras oportunidades o município requereu o desbloqueio dos valores, mas as solicitações foram indeferidas por não demonstrarem o cumprimento das exigências legais.

3. Na sequência, analisando nova documentação apresentada pelo requerente por meio do sistema Documentações Web, verificou-se que o município de Palmeiras cumpriu todos os requisitos normativos aplicáveis ao caso, razão pela qual se deferiu o desbloqueio dos recursos, conforme DM n.º 025/2025 - RP, publicada no Diário Eletrônico do TCE PI n.º 111, de 18.06.2025.

4. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

5. Analisando os autos, constato que, após o desbloqueio dos recursos, a presente Representação alcançou a finalidade para a qual foi instaurada.

6. Nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCE/PI n.º 03/2024, o acompanhamento da aplicação dos recursos ocorrerá, prioritariamente, de forma extraprocessual, conforme previsto na Resolução TCE/PI n.º 38/2023, sem prejuízo da instauração de processo de fiscalização para verificação do cumprimento dos normativos do tribunal e legislação aplicável, com base em critérios de materialidade, relevância e risco, caso necessário.

7. Dessa forma, verifica-se que o objeto da presente demanda restou esgotado, não subsistindo elementos que justifiquem a sua continuidade.

8. Ante o exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO deste, com esteio no artigo 402, I do RI TCE/PI.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 759/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo SEI nº 105041/2025,

RESOLVE:

Alterar a lotação do servidor Nathan Portela Oliveira da Silva, matrícula nº 97776, ASSESSOR DE GABINETE DE CONSELHEIRO, saindo da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para a DFINFRA III – Divisão de Infraestrutura Interna.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 761/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável para elaborar, monitorar, avaliar, e revisar o plano de logística sustentável, desta Corte de Contas, a contar da presente data, os abaixo elencados:

Nome	Matrícula	Função	Atuação	
Cons. ^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	97666	Presidente	Representante do Colegiado	
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96461	Membro	Representante da Governança	
Antonio Henrique Lima do Vale	97921	Membro	Representantes da Secretaria Administrativa	Diretoria de Gestão de Pessoas
Rosemary Capuchu da Costa	02062	Membro		Divisão de Licitações e Contratos
Fellipe Sampaio Braga	98319	Membro		Divisão de Orçamento e Finanças
Aurino César de Barros	98382	Membro		Divisão de Patrimônio e Logística

Nome	Matrícula	Função	Atuação	
Luis Batista de Sousa Júnior	98256	Membro	Representantes da Secretaria de Controle Externo	Secretaria de Controle Externo
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97288	Membro		Diretoria de Fisc. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Hamifrancy Brito Meneses	97258	Membro		Núcleo de Gestão de Informação Estratégica
Antonio Moreira da Silva Filho	97126	Membro	Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação	Diretoria de Sistemas de Dados
Maria Valeria Santos Leal	97064	Membro	Representante da Escola de Gestão e Controle	

Art. 2º Fica revogada as Portarias nº 904/2023 e nº 362/2024.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 762/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104988/2025, a Informação nº 61/2025 - SA/DGP/DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 243/2025,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor ANTONIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, matrícula nº 98317, o tempo de contribuição prestado conforme quadro abaixo, correspondentes a **1.454 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro) dias, que correspondem a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**, comprovado através de certidão, para todos os efeitos legais, com base no art. 108-A da Lei Complementar nº 13/94.

EMPREGADOR	PERÍODO
Z L N COIMBRA	02/01/2002 - 31/12/2005
TOTAL	1.454 (3 anos, 11 meses e 29 dias)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 763/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 105415/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor FERNANDO CORREIA BATISTA, CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR, matrícula nº 97.923-6, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, §8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 01/10/2025 a 01/02/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 764/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 105393/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, Matrícula nº 98.845, no período de 01/12 a 06/12/2025, para participar do IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, em Florianópolis (SC), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 765/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 105679/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor dos servidores Larissa Gomes de Meneses Silva (Mat. 97862), Valbia Oliveira de Sousa (Mat. 98684) e Flávio Marcos Moura e Silva (Mat. 98605), dia 6 de outubro de 2025, para participarem do evento “Treinamento de IA nos cinemas”, que ocorrerá no Cinema do Shopping Rio Poty no turno da manhã, oferecido pela Plataforma Google Workspace.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 766/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105656/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06/10 a 08/10/2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para Monitorar Programa Nacional de Imunização (PNI) nos municípios de Brasileira e Nazária, Tema nº 61 PACEX 2025/2026, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo	98.472	3,5
William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo	97.192	3,5
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operações	97.510	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 767/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 105567/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores ARMANDO DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 98.717, e CARLOS EDUARDO MOREIRA BORGES, matrícula nº 98.851, no período de 13/10 a 18/10/2025, para participarem do curso Elaboração da nova Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização - Completo e Totalmente Prático, na cidade de Fortaleza – CE, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº768/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o que consta no Processo SEI Nº 105653/2025

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES REIS, matrícula nº 02053-2, do cargo de provimento em comissão, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE CONSELHEIRO - TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/10/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Exonerar a servidora CIRLEY APARECIDA MOTA DA SILVA, matrícula nº 98681, do cargo de provimento em comissão, ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO DE GABINETE DE CONSELHEIRO - TC-DAS-09, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/10/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 3º Nomear CIRLEY APARECIDA MOTA DA SILVA, matrícula nº 98681, para exercer o cargo de provimento em comissão, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE CONSELHEIRO - TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/10/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Art. 4º Nomear ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES REIS, matrícula nº 02053-2, para exercer o cargo de provimento em comissão, ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO DE GABINETE DE CONSELHEIRO - TC-DAS-09, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/10/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 620/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105473/2025 e na Informação nº 189/2025-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor FELIPE MULLER NAPOLEAO BRAZ, matrícula nº 97160, para substituir o servidor JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 80687, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 03/10/2025 a 14/10/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 621/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105241/2025 e na Informação nº 183/2025-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE, matrícula nº 96946, para substituir a servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98383, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 622/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES OUTUBRO/2025 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/08295	PRIMEIRA	98916	ANNA PRISCILLA RIBEIRO DA SILVA	29/10/2025	07/11/2025	10	2024/2025
2025/08267	PRIMEIRA	97615	ANTONIO RAIMUNDO NOLETO	21/10/2025	30/10/2025	10	2024/2025
2025/08270	PRIMEIRA	98496	ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA	22/10/2025	31/10/2025	10	2024/2025
2025/08303	PRIMEIRA	97668	DEBORA JAMILLE CANUTO OLIVEIRA FERNANDES	29/10/2025	07/11/2025	10	2023/2024
2025/08079	PRIMEIRA	97318	FABIO CORDEIRO	20/10/2025	29/10/2025	10	2024/2025
2025/08065	PRIMEIRA	98599	HENRY NICOLAS OLIVEIRA DA SILVA DE ARAÚJO	20/10/2025	03/11/2025	15	2024/2025
2025/08302	PRIMEIRA	96973	LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA	29/10/2025	07/11/2025	10	2024/2025

2025/08264	PRIMEIRA	97816	MARIA JOSE DE CARVALHO	20/10/2025	29/10/2025	10	2024/2025
2025/08287	PRIMEIRA	2207	MARIA LUCIA FALCAO REGO	20/10/2025	18/11/2025	30	2024/2025
2025/08123	PRIMEIRA	98007	ZILMA FELIX GOMES ARAUJO	16/10/2025	25/10/2025	10	2023/2024
2025/08273	SEGUNDA	98462	ADILIO TORRES NASCIMENTO	23/10/2025	06/11/2025	15	2022/2023
2025/08296	SEGUNDA	98730	BIANCA MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA	29/10/2025	07/11/2025	10	2023/2024
2025/08265	SEGUNDA	96868	DJENANE DE MELO RODRIGUES	20/10/2025	29/10/2025	10	2023/2024
2025/08054	SEGUNDA	96938	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR	20/10/2025	29/10/2025	10	2024/2025
2025/08271	SEGUNDA	80684	GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO	22/10/2025	31/10/2025	10	2024/2025
2025/08266	SEGUNDA	2080	IRANILDES SOARES GOMES	20/10/2025	29/10/2025	10	2024/2025
2025/08112	SEGUNDA	98837	JOSE DURVALINO DE MOURA LEAL	22/10/2025	31/10/2025	10	2024/2025
2025/08294	SEGUNDA	97860	KELLY DE SOUSA MACIEL	29/10/2025	12/11/2025	15	2023/2024
2025/08249	SEGUNDA	98762	LORENA ALVES VILAR	15/10/2025	24/10/2025	10	2017/2018
2025/08269	SEGUNDA	97854	MARCOS VINICIUS LUZ	22/10/2025	31/10/2025	10	2024/2025
2025/08312	SEGUNDA	97131	MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS	22/10/2025	31/10/2025	10	2024/2025
2025/08289	SEGUNDA	2151	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	27/10/2025	05/11/2025	10	2024/2025
2025/08291	SEGUNDA	2109	RAIMUNDO NETO PEREIRA DA SILVA	27/10/2025	10/11/2025	15	2023/2024

2025/08300	SEGUNDA	97053	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	29/10/2025	12/11/2025	15	2024/2025
2025/08290	SEGUNDA	96617	SANDRA NERICA LEITE MOURA OLIVEIRA	27/10/2025	10/11/2025	15	2023/2024
2025/08314	SEGUNDA	97041	SANDRO AUGUSTO ROMERO DE OLIVEIRA	29/10/2025	12/11/2025	15	2023/2024
2025/08257	SEGUNDA	97076	SONIA MARIA RODRIGUES ALVES	15/10/2025	24/10/2025	10	2023/2024
2025/08301	TERCEIRA	97205	ANTONIA CARLA BARROS	29/10/2025	07/11/2025	10	2024/2025
2025/08247	TERCEIRA	98949	CARLA FERNANDA SILVA QUIRINO	13/10/2025	22/10/2025	10	2024/2025
2025/08254	TERCEIRA	2068	CARLOS ALBERTO DA SILVA	20/10/2025	29/10/2025	10	2024/2025
2025/08262	TERCEIRA	79832	DEMERVAL DE LOBAO VERAS	15/10/2025	24/10/2025	10	2024/2025
2025/08114	TERCEIRA	97061	JOSE INALDO DE OLIVEIRA E SILVA	22/10/2025	31/10/2025	10	2024/2025
2025/08298	TERCEIRA	97032	MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO	29/10/2025	07/11/2025	10	2023/2024
2025/08297	TERCEIRA	98048	MARINALVA MOURA ARAUJO DE OLIVEIRA	29/10/2025	07/11/2025	10	2024/2025

2025/08276	TERCEIRA	98675	MAYRA CAROLINE DE OLIVEIRA FEITOSA NOLETO	06/10/2025	15/10/2025	10	2023/2024
2025/08313	TERCEIRA	97189	NILCE LANE DE CARVALHO REIS	30/10/2025	08/11/2025	10	2024/2025
2025/08299	TERCEIRA	98938	PEDRO AFFONSO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	29/10/2025	07/11/2025	10	2023/2024
2025/08263	TERCEIRA	98844	SANDRA REGIA DE SOUSA SILVA COSME	20/10/2025	29/10/2025	10	2024/2025

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 623/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105422/2025 e na Informação nº 468/2025-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANDERSON PESSOA MARREIROS MACHADO, matrícula nº 98374, por 8 (oito) dias, no período de 05/09/2025 a 12/09/2025, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

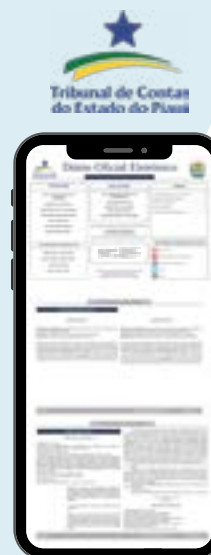
Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA
07/10/2025 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 016/2025

CONSª. REJANE DIAS**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR
 APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/010061/2025**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Edilson de Oliveira Mota. Unidade Gestora: IPMT-
 -FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/011209/2024**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Marinette Feitosa Mendes Santos Unidade Gestora:
 FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007274/2025**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**

Interessado(s): Felipe Ferreira Dias - Prefeito Municipal/Denunciado
 Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO. Objeto: Supostas irregularidades em Pregão Eletrônico nº 029/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 197/25 – GRD (peça 6). Dados

complementares: Processo(s) apensado(s): TC/007793/2025 - Agravo. Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 208/2025 – GRD (peça 8). Advogado(s): Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843) (Procuração: Denunciante - fl. 1 da peça 3) ; Tales Cavalli Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 501.479) (Substabelecimento com reserva de poderes: Denunciante - fl. 3 da peça 3) ; Mattson Resende Dourado (OAB- PI nº 6.594) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 13.2) ; Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 1 da peça 15.4)

CONS.KLEBER EULÁLIO**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004671/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. **INTERESSADO: JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - fl. 1 da peça 10.10)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016672/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): João Messias Freitas Melo/Espólio - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA. Dados complementares: Advogado(s): * Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: José Luiz Alves Machado - fl. 1 da peça 108.2). * João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) - (Procuração: Construtora Silvestre LTDA - ME/Moisés Fernandes Murada Neto - fl. 1 da peça

131.2). * Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 5.457) - (Procuração: Locadora de Máquinas São Benedito LTDA/Máximo José de Sampaio Medeiros - fl. 3 da peça 153.4; F. R SILVA COSTA & CIA LTDA/Francisco Regiane Silva Costa - fl. 1 da peça 158.2). * Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) - (Procuração: Felipe Oliveira da Silva - fl. 1 da peça 157.2). * Luane Izídio de Sousa Sampaio Leal (OAB/PI nº 15.219) e outro - (Procuração: MC Construções e Assessoria LTDA EPP/Nilmar Alves de Carvalho - fl. 1 da peça 164.2; Hedward Kenedy Linhares Cardoso - fl. 1 da peça 165.2). **INTERESSADO: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 22.1) **INTERESSADO: LUCINETE NUNES DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE BATALHA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 1 da peça 38.2) **INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO - UMS (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA. De: 01/01/20 à 12/03/20. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 1 da peça 41.2) **INTERESSADO: TAMARA MARIA CRUZ MEDEIROS SANTOS - UMS (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA . De: 13/03/20 à 31/12/20. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 1 da peça 46.2)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/013496/2023

MONITORAMENTO - DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Dijalma Gomes Mascarenhas - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI. Objeto: Verificação do Acompanhamento do Cumprimento de Decisão exaradas no Acórdão nº 509/2024-SPC. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: Dijalma Gomes Mascarenhas - fl. 1 da peça 25.3) ; Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (Substabelecimento com reserva de poderes: Dijalma Gomes Mascarenhas - fl. 1 da peça 25.2) ; Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (Procuração: Diego dos Reis Borges - fl. 1 da peça 3)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)APRECIACÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR
APOSENTADORIA (CONCESSÃO)**TC/000735/2025****APOSENTADORIA**Interessado(s): José de Ribamar Sales Costa Unidade Gestora: FUN-
DACA O PIAUI PREVIDENCIA**TC/009920/2025****APOSENTADORIA**Interessado(s): Ronaldo dos Santos Leal
Unidade Gestora: FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA**TC/010620/2025****APOSENTADORIA**Interessado(s): Osmar Oliveira Lima
Unidade Gestora: FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/003792/2024**APOSENTADORIA**Interessado(s): Antonio José da Silva Lima
Unidade Gestora: FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA**TC/009780/2024****APOSENTADORIA**Interessado(s): Odival Luis Henrique Barbosa Unidade Ges-
tora: FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/004542/2022**APOSENTADORIA**Interessado(s): Francisco das Chagas Gomes Unidade Gestora: FUN-
DACA O PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Fábio André Freire
Miranda (OAB/PI nº 3.458) (Peça 16)APRECIACÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR
APOSENTADORIA (CONCESSÃO)**TC/000731/2025****APOSENTADORIA**Interessado(s): Francisco José da Costa
Unidade Gestora: FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA**TC/004252/2025****APOSENTADORIA**Interessado(s): Antônio José Silva Barros
Unidade Gestora: FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA**TC/009098/2025****APOSENTADORIA**Interessado(s): Antônio Messias Pereira Costa Unidade Gestora: FUN-
DACA O PIAUI PREVIDENCIA**TC/013984/2024****APOSENTADORIA**Interessado(s): Eguinaldo João de Carvalho
Unidade Gestora: FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)APRECIACÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR
APOSENTADORIA (CONCESSÃO)**TC/002378/2025****APOSENTADORIA**Interessado(s): Edina Maria Pereira Resplandes Unidade Gestora:
FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA**TC/013831/2024****APOSENTADORIA**Interessado(s): Rogério Barbosa da Silva
Unidade Gestora: FUNDACA O PIAUI PREVIDENCIA CONTROLE
SOCIAL - DENÚNCIA**TC/006405/2024****DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**Interessado(s): Celso Antônio Mendes Coimbra - Prefeito Municipal/
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE. Ob-
jeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Advoga-
do(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração:
Denunciante - fl. 1 da peça 4) ; Emanuely Ferreira da Costa Barbo-
sa (OAB/PI nº 23.672) (Substabelecimento com reserva de poderes:
Denunciante - fl. 1 da peça 9) ; Pablo Edirmando Santos Normando
(OAB/PI nº 7.920) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/ Denuncia-
do - fl. 1 da peça 14.2 e fl. 1 da peça 16.2)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003049/2025**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**Interessado(s): Charles Carvalho Camillo da Silveira - Presidente/Re-
presentado Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

DE TERESINA. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento de aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, mediante dispensa de licitação e requisição administrativa.

**APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
ADMISSÃO (REGISTRO)**

TC/009811/2025

**ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023)**

Interessado(s): Nilda de Sousa Soares - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE REDENCAO DO GURGUEIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005143/2024

**INSPEÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**

Interessado(s): Maria das Dolores Fontenele Brito - Prefeita Municipal; Mateus Cardoso do Amaral - Secretário Mun. de Educação; Simone Bizerra de Araújo - Fiscal de Contratos da Sec. Mun. de Educação; Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho-Emp. C2 Trans. e Loc. LTDA. Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA. Objeto: Referente ao Contrato n.º 03.010/2022 e aditivos, firmado com a empresa C2 Transporte e Locadora EIRELLI, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 010/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar. Advogado(s): Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outro (Procuração: Maria das Dolores Fontenele Brito - fl. 1 da peça 23.3); Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outros (Procuração: Mateus Cardoso do Amaral - fl. 1 da peça 23.2); Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) (Sem procuração nos autos: Simone Bizerra de Araújo - Petição à peça 23.1); Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) (Procuração: Empresa C2 Transporte e Locadora LTDA - fl. 1 da peça 24.2); Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) e outros (Procuração: Maria das Dolores Fontenele Brito - fl. 1 da peça 48.2)



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



TOTAL DE PROCESSOS - 22 (VINTE DOIS)